

EXPEDIENTE DO DIA
02 06 04
01 06 04



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Rodrigo Soares - PT

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
02
Juliano
Rodrigo Soares
Mo 554/04

Projeto de Lei nº 554 /2004

Dispõe sobre a fluoretação da água destinada para o consumo humano na Paraíba, e dá outras Providências.

A Assembléia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art. 1º - É obrigatória a utilização de flúor no tratamento da água destinada ao consumo humano no Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - O processo de fluoretação da água descrita no **caput** deste artigo é da responsabilidade da empresa concessionária de distribuição de água no estado, que utilizará a dosagem recomendada pelo Ministério da Saúde.

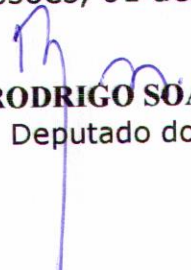
Art. 2º - O tratamento da água com flúor deverá ser iniciado em todas as regiões do estado em no máximo 90 (noventa) dias da aprovação da presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUTIFICATIVA

O problema da saúde bucal passou a fazer parte das preocupações do país a partir das determinações do presente governo federal, que promoveu a política de saúde bucal ao status de política pública. A ênfase que tem sido dada à criação de uma política nacional de saúde bucal se dá em face da constatação de que o Brasil é hoje um "país de desdentados", onde boa parte de sua população não tem acesso à assistência básica odontológica adequada. Neste sentido, uma das medidas preventivas de saúde, de baixo custo e que contribui consideravelmente para economizar boa parte dos recursos públicos gastos com tratamentos bucais mais complexos, consiste em oferecer à população água para consumo humano devidamente tratada com a aplicação do flúor. Esta medida, por sua vez, deve ser adotada pelo Estado da Paraíba haja vista que exige medidas simples e baratas, com retornos importantes para o bem da população.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2004.

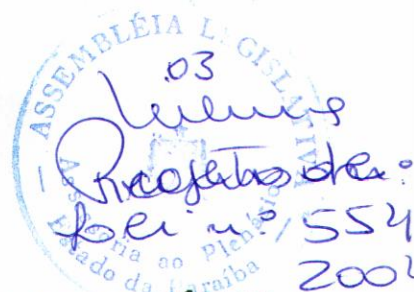

RODRIGO SOARES
Deputado do PT

Aprovado em 25 / 06 / 2004
Turno
1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS A APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Ass. fls. _____ sob o nº 554/04
Em 02/06/2003
P/Vilma Januário
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03/06/2003
P/Vilma Januário
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02/06/2003
P/Falseto
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/06/2003
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003
Parecer _____
Em ____/____/_____

Secretaria Legislativa

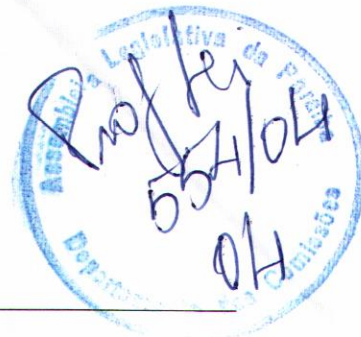
No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 01 Pagina (S).
Em 02/06/2003
[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ____/____/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 554/2004.

Dispõe sobre a fluoretação da água destinada para o consumo humano na Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Rodrigo Soares.

RELATOR : Dep. Gilvan Freire.

P A R E C E R Nº 614/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N° 554/2004**, da lavra do Senhor Deputado Rodrigo Soares, onde "Dispõe sobre a fluoretação da água destinada para consumo humano na Paraíba e dá outras providências".

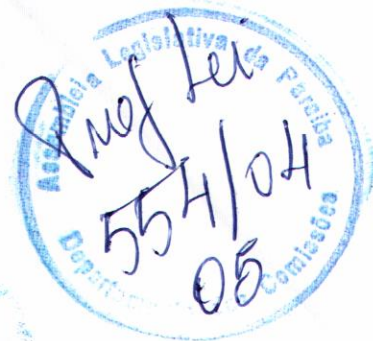
A matéria constou no expediente no dia 02 de junho do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

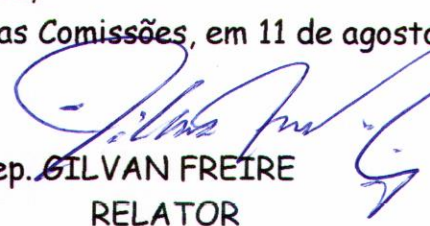
A proposta em epígrafe, da lavra da eminente e combativa parlamentar, tem por objetivo "Dispõe sobre a fluoretação da água destinada para consumo humano na Paraíba e dá outras providências".

A iniciativa legislativa da matéria é própria do legislador estadual, bem como não vislumbramos qualquer óbice que venha se contrapor à Admissibilidade e tramitação do projeto em tela.

Ademais, a proposta, diante dos fartos e consistentes argumentos exarados pelo eminente deputado, e juntas ao processo, afigura-se, procedente, justa e meritória em prol da prevenção da saúde do povo paraibano.

Nestas circunstâncias, e após retida apreciação da matéria, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 554/2004**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2004.


Dep. **GILVAN FREIRE**
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

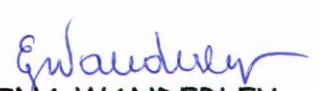
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei nº 554/2004.

Este é o Parecer
Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2004.

Dep. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente


Dep. GILVAN FREIRE
Membro/Relator

Dep. VITAL FILHO
Membro

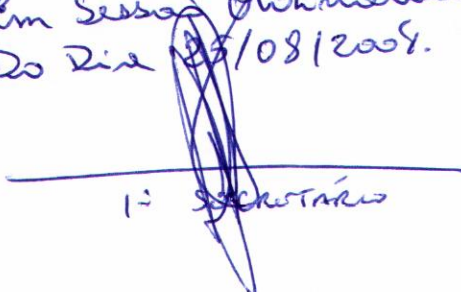

Dep. EDINA WANDERLEY
Membro

Dep. RODRIGO SOARES
Membro


Dep. FAUSTO OLIVEIRA
Membro

Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

Aprovado o Parecer
Em Sessão Ordinária
Do Dia 25/08/2004.


1 - Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



Ofício nº 389/2004

João Pessoa, 25 de agosto de 2004.

Senhor Governador:

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 554/04 de autoria do Deputado Rodrigo Soares, que "Dispõe sobre a fluoretação da água destinada para o consumo humano na Paraíba, e dá outras providências".

Atenciosamente,

**Rômulo José de Gouveia,
Presidente.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Cássio Cunha Lima
Governador do Estado da Paraíba
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 370/2004
PROJETO DE LEI Nº 554/2004

Dispõe sobre a fluoretação da água destinada para o consumo humano na Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É obrigatória à utilização de flúor no tratamento da água destinada ao consumo humano no Estado da Paraíba.

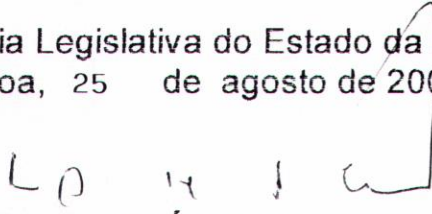
Parágrafo único – O processo de fluoretação da água descrita no **caput** deste artigo é da responsabilidade da empresa concessionária de distribuição de água no Estado, que utilizará a dosagem recomendada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O tratamento da água com flúor deverá ser iniciado em todas as regiões do Estado em no máximo 90 (noventa) dias da aprovação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 25 de agosto de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente